



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Erich Douglas**  
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro  
vereadorerichdouglas@cmfor.ce.gov.br  
Gabinete n. 35

(PROJETO DE LEI Nº.: / 2025)

**0050.2025**

“Dispõe sobre a proibição da retomada ou nova guarda de animais as pessoas, com sentença transitada em julgado, pela prática de maus-tratos ou por abandono de animais domésticos, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que menciona, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** – Fica impedido pelo prazo de 5 (cinco) anos, de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como outros animais para adoção, toda pessoa que comprovadamente cometer maus tratos ou abandono contra animais domésticos.

**Parágrafo único.** Considera-se para fins de comprovação, descrita no caput deste artigo aquelas pessoas que possuam sentença transitada em julgado, pela prática do crime de maus-tratos aos animais, de acordo com o art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 2º** – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo normas complementares para a sua implementação.

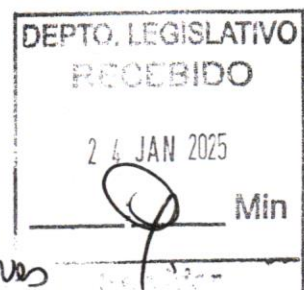
**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 24 DE 01 DE 2025.

ERICH DOUGLAS  
VEREADOR PSD-CE

*Erich Douglas Moreira dos Santos*





**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Erich Douglas**  
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro  
vereadorerichdouglas@cmfor.ce.gov.br  
Gabinete n. 35

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão. Segundo o dispositivo constitucional “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo zelar pelo bem-estar animal, fazendo com que determinada pessoa que tenha sido condenada por maus-tratos e agressões aos animais, seja impedida de ter nova tutela ou a guarda devolvida de seu animal.

Existem diversos casos hoje, que por decisões judiciais o animal foi devolvido ao dono que praticou as agressões, inclusive casos que o agressor recebeu somente uma multa como consequência de seus atos, podendo em questão de dias, ter um novo animal.

É de extrema importância a proteção destes animais indefesos, para que não ocorra novamente estas brutalidades que estes agressores cometem com seus animais de estimação, fazendo com que os mesmos sejam impedidos de obter novos animais ou recuperar a guarda atual pelo prazo determinado neste Projeto de Lei.

Considerando também as diversas Leis Municipais já criadas sobre a causa animal, este será mais um instrumento importante para cada vez mais, diminuirmos os casos de maus-tratos que ocorrem em nosso município.

Ante ao exposto, este Vereador solicita aos nobres pares que compõem este Legislativo a aprovação do presente Projeto de Lei, visto a importância do tema da presente proposição.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

ERICH DOUGLAS  
VEREADOR PSD-CE